DOM-E | DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE

EDIÇÃO: 328 LEI: Nº 4.212, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO PERUÍBE, 13 DE AGOSTO DE 2024

PREFEITURA DE Peruíbe www.peruibe.sp.gov.br /prefeituradeperuibe /prefeituradeperuibe

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS | Local: Câmara Municipal | Horário: 18h
16/09/2024 - Elaboração da Lei Orçamentária Anual 2025
26/09/2024 - Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2024
27/09/2024 - Ações e Serviços da Saúde 2º Quadrimestre/2024

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 4.540, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CONSUMO DE CIGARRO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2024, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 70/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituída a Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção ao Consumo de Cigarro Eletrônico no Município de Peruíbe.

Parágrafo único- Para efeitos do caput, entende-se como cigarro eletrônico um dispositivo com diversos formatos, que contém uma bateria e um depósito onde é colocado líquido de nicotina a ser aquecido e inalado.

Art. 2º- A semana instituída no art. 1º desta Lei será realizada anualmente na última semana do mês de agosto, em alusão ao "Dia Nacional de Combate ao Fumo".

Art. 3º- A campanha tem por finalidade informar e conscientizar as pessoas sobre os seguintes pontos:

I- esclarecer a população sobre os malefícios do uso de cigarros eletrônicos, os danos causados à saúde, bem como sobre os riscos específicos que essa prática representa;
II- promover ações de divulgação relativas à prevenção da iniciação ao tabagismo;
III- sensibilizar os comerciantes em relação às normas para comércio desses produtos, como a proibição de venda para menores, a proibição de comercialização do cigarro eletrônico no país e a obrigatoriedade de constar as advertências da Anvisa nos produtos de tabaco, dentre outras medidas regulatórias.

Art. 4º- A programação será organizada por membros da sociedade civil, de preferência profissionais da saúde, que formarão Comissão Organizadora responsável:

I- Pela organização da programação;
II- Pelas normas que regerão a programação;
III- Por manter os contatos necessários juntos aos Órgãos Públicos para realização dos eventos;
IV- Por convidar os interessados para participar da organização do evento;
V- Divulgar o evento em todos os meios de comunicação;
VI- Por outros detalhes relevantes para a sua realização.

Art. 5º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 12 DE AGOSTO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.541, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO "MÊS JANEIRO ROXO", DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A HANSENIASE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2024, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 83/2024 DE AUTORIA DOS VEREADORES MARIA DO SOCORRO ANTUNES MENDONÇA E PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.

Art. 1º- Fica instituído no Calendário Oficial do Município da Estancia Balneária de Peruíbe o mês de conscientização sobre a hanseníase "Mês Janeiro Roxo", a ser comemorado anualmente no mês de janeiro.

Art. 2º- A programação dos eventos será organizada por membros da sociedade civil, que formarão Comissão Organizadora responsável:
I- Pela organização da programação.
II- Pelas normas que regerão a programação.
III- Por manter os contatos necessários juntos aos Órgãos Públicos para a realização dos eventos.
IV- Por convidar os interessados para participar da organização do evento.
V- Divulgar o evento em todos os meios de comunicação.
VI- Por outros detalhes relevantes para a sua realização.

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

Art. 3º- O mês Janeiro Roxo fica inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Peruíbe.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 12 DE AGOSTO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.542, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO "O DIA MUNICIPAL DE COMBATE A TUBERCULOSE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2024, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 84/2024 DE AUTORIA DOS VEREADORES MARIA DO SOCORRO ANTUNES MENDONÇA E PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.

Art. 1º- Fica instituído no Calendário Oficial do Município da Estância Balneária de Peruíbe "O Dia Municipal de Combate à Tuberculose" cuja data será no dia 24 de março. Dedicado a conscientização e combate à Tuberculose anualmente, em conjunto com o Dia Mundial de Combate à Tuberculose, datado no mesmo dia.

Art. 2º- A Campanha a que se refere esta Lei, tem por objetivo também alertar e conscientizar profissionais de saúde e sociedade em geral sobre os sinais e sintomas para a detecção e diagnóstico precoce da doença.

Art. 3º- A programação dos eventos será organizada por membros da sociedade civil, de preferência profissionais da saúde, que formarão Comissão Organizadora responsável:

I- Pela organização da programação.
II- Pelas normas que regerão a programação.
III- Por manter os contatos necessários juntos aos Órgãos Públicos para a realização dos eventos.
IV- Por convidar os interessados para participar da organização do evento.
V- Divulgar o evento em todos os meios de comunicação.
VI- Por outros detalhes relevantes para a sua realização.

Art. 4º- O Dia Municipal de Combate à Tuberculose fica inserida no Calendário Oficial de Eventos do Município de Peruíbe.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 12 DE AGOSTO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.278, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA DISPOSIÇÃO DO DECRETO Nº 5.621, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022, QUE "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DA CIDADE PARA O BIÊNIO 2022 A 2024".

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO QUE:

I- o Artigo 98 da Lei Complementar nº 333, de 2023, que "Dispõe sobre a revisão da Lei Complementar nº 100, de 29 de março de 2007, que "Institui o Plano Diretor, define princípios, objetivos, estratégias e instrumentos para a realização das ações de planejamento no Município de Peruíbe e dá outras providências" e em suas "DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS" dispôs que: "Art. 98. Em razão do disposto no § 1º do artigo 64, o Mandato do Conselho da Cidade atual fica prorrogado até 31 de dezembro de 2025";

II- e o § 1º do Art. 64 da Lei Complementar nº 100, de 29 de março de 2007, que instituiu o Plano Diretor dispôs que o período de mandado dos Conselheiros coincide com o período de vigência de cada PPA - Plano Plurianual:

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o caput da alínea "a"; o caput da alínea "b" e os titulares das cadeiras "3" e "4" e o caput da alínea "c" todos do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 5.621, de 13 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- .....
.....
II-.....

a) 3 (três) representantes de associações patronais ou empresariais:
.....

b) 4 (quatro) representantes das associações de bairro:
.....

Cadeira 3- Titular: Associação Residencial Jardim São Luís - Clayr Maria Fonseca Firmo Guerreiro.
Suplente: Associação Residencial Jardim São Luís - Djalma Martins da Silva.

Cadeira 4- Titular: Associação Residencial Jardim São Luís - Antonio Ribeiro do Prado.
Suplente: Associação Residencial Jardim São Luís Eliana Gomes Diniz

c) 4 (quatro) representantes de entidades profissionais, técnicas, sindicais ou instituições de ensino ou pesquisa:
.....

Art. 2º- Ficam alterados: o caput e os membros titular e suplente da cadeira "1" e revogadas as disposições das cadeiras "4" e "5" - "titular e suplente" todos da alínea "d" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 5.621, de 13 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- .....
.....
II-.....
.....

d) 3 (três) representantes das organizações não governamentais ou organizações da sociedade civil:

Cadeira 1- Titular: vago
Cadeira 1- Suplente: vago
.....

Cadeira 4- Titular – REVOGADO
Cadeira 4- Suplente – REVOGADO

Cadeira 5- Titular – REVOGADO
Cadeira 5- Suplente – REVOGADO

Art. 3º- Fica acrescentada alínea "e" ao inciso II do artigo 1º do Decreto nº 5.621, de 13 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- .....
.....
II-.....
.....

e) 2 (duas) cadeiras de livre indicação entre todos os segmentos acima:
Cadeira 1- Titular: ABEIJU – Edmea Frossard de Castro
Suplente – ABEIJU – Gilberto Garcia Romeira

Cadeira 2- titular: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe – SP – Luiz Felipe Saraiva Machado
Suplente: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe – SP – Luiz Carlos Alexandre Lopes Junior

Art. 4º- Com fundamento no artigo 98 da Lei Complementar nº 333, de 2023 e § 1º do artigo 64 da Lei Complementar nº 100, fica prorrogado o mandato dos atuais membros da sociedade civil até 31 de dezembro de 2025.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 12 DE AGOSTO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO LEGISLATIVO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - Acha-se aberto na Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 34/2024 – PROCESSO Nº 36/2024 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: COMPRA DE FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PARA USO NA CÂMARA MUNICIPAL DE PERUÍBE CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA. ENCERRAMENTO (entrega da proposta): até às 16h do dia 15/08/2024. O AVISO encontra-se disponível no site oficial da Câmara Municipal, www.camaraperuibe.sp.gov.br, com link para acesso a versão completa no Portal Nacional de Contratações Públicas. CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 12 DE AGOSTO DE 2024. PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR – PRESIDENTE.

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 10/2024, CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE PERUIBE. CONTRATADA: PROFFITEL AUTOMAÇÃO SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 01.824.870/0001-48. OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA COM MONITORAMENTO E CONTROLE DE ACESSO ATRAVÉS DE DISPOSITIVOS DE RECONHECIMENTO FACIAL, DETECTOR DE METAIS, INCLUINDO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. VALOR ADITADO: R$ 10.050,00. DATA INÍCIO DA VIGÊNCIA: 12/08/2024.

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024 - REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Registro de Preços - Processo nº 10.059/2024.

Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE
Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos, cujo edital completo se encontrará disponível a partir do dia 13/ 08 /2024, nos seguintes endereços eletrônicos:
- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: https://www.peruibe.sp.gov.br/
- Site da Plataforma ComprasBR através do link: https://comprasbr.com.br/
- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: https://www.gov.br/pncp/pt-br

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do dia 13 / 08 /2024.
TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 29 / 08 /2024.
ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 29 / 08 /2024.
INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 29 / 08 /2024.
REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.
LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 12 DE AGOSTO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNCIPAL

EDUCAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA ZELADORIA DA EMEF PROFESSORA TEREZINHA RODRIGUES KALIL

O Prefeito Municipal, neste ato representado pela Secretária de Educação Srª Débora Illa Longhi Gallo, em conformidade com a competência concedida nos termos do artigo 5º da Lei nº 2358/2002, autoriza o Sr Ronaldo de Almeida Neves, RG n.º 28.795.049-9, Brasileiro, cargo Agente Operacional da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe a ocupar as dependências da zeladoria da EMEF Professora Terezinha Rodrigues Kalil, sito à Avenida Domingues da Costa Grimaldi, nº 80, Bairro Jardim Brasil, Município de Peruíbe, Estado de São Paulo, devendo obedecer as condições previstas nos termos desta Lei.

A presente autorização reatroage seus efeitos a partir de 20 de maio de 2024, nos termos da Lei n.º 2358/2002 e será pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, desde que o funcionário ou servidor venha se conduzindo de acordo com a finalidade do presente instrumento e dando cumprimento ao termo de compromisso assinado pelo

usuário, nos termos da Lei.

No caso de infringência da situação mencionada no inciso III do artigo 12 da Lei nº 2.358, de 09 de Dezembro de 2002, deverão ser tomadas as providências previstas no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Quando expirar o prazo estabelecido para a desocupação das dependências da zeladoria e o funcionário ou servidor público não tomar a providência, deverá ser instaurada sindicância, observado o devido processo legal, de cujo resultado dependerá a aplicação das medidas judiciais cabíveis.

E por estarem de acordo com os termos e condições ora estabelecidos assinam o presente instrumento, digitalizado em 4 (quatro) vias, de igual teor, depois de lido e achado conforme.

Peruíbe, 28 de junho de 2024.

_____
Débora Illa Longhi Gallo
Secretária de Educação

_____
Ronaldo de Almeida Neves
Pereira Oliveira
Servidor

Testemunhas:
1) _____
Carlos Alberto Paupério
Cargo: Diretor de escola

2)_____
Paula Regina dos Santos
Cargo: Vice-diretora de escola

AÇÕES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) NAS UNIDADES ESCOLARES DE PERUÍBE.

No último dia 08 de agosto de 2024, os membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) de Peruíbe realizaram visitas de fiscalização em três unidades escolares do município. As escolas contempladas foram a EMEI Marise Helena Correia, Escola Estadual Maya Alice e Francisco Pereira da Rocha.

As visitas de fiscalização do CAE contribuem para verificar a efetividade do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a boa execução da merenda escolar no município, assegurando uma alimentação de qualidade para os alunos da rede pública de ensino.

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0559/2024

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o processo 15676/2024,

R E S O L V E

Exonerar a pedido, **MAURO SERGIO DOS SANTOS VERTA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, de provimento efetivo, sob matrícula nº. 7587, nomeado (a) pela Portaria nº. 350 de 15 de janeiro de 2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 12 DE AGOSTO DE 2024.

Publicado
Data ___/___/_____
Edição nº _____
Página(s) _____

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Jurídico PMP

EDITAIS

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 11/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 04/2023

Ficam DESCLASSIFICADOS os candidatos abaixo relacionados por não terem comparecido e/ou desistido da vaga no prazo estipulado no Edital de Convocação para Admissão nº. 17/2024, do Processo Seletivo Simplificado nº. 04/2023:

NUTRICIONISTA

CLASSIFICAÇÃO GERAL

CLASSIF.	NOME
6	LUIZA MOREIRA DE SOUZA

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 12 DE AGOSTO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 18/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 04/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº. 04/2023, conforme relação de classificação abaixo:

▪ COMPARECIMENTO NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2024:

NUTRICIONISTA

CLASSIFICAÇÃO GERAL

CLASSIF.	NOME	HORÁRIO
7	NATALIA MENDES E CHEDE	9h00

Em substituição a Emelyn Lunara de Lima Ferreira, desligada a pedido em 17/07/2024.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA

CLASSIFICAÇÃO GERAL

CLASSIF.	NOME	HORÁRIO
6	FLÁVIA SABINO LINHARES	10h00

Em substituição a Gisele Moreira Magano, desligada a pedido em 28/07/2024.

O(s) candidato(s) habilitado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruíbe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110, Centro, Peruíbe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADOS**, munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 01 foto 3 x 4*;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Certidão de Antecedentes Criminais (da SSP)*;
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) e situação cadastral*;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação atual ou Comprovante de Quitação Eleitoral*;
- PIS e/ou PASEP;
- Consulta Qualificação Cadastral, obtida no site http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante*;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Comprovante de Escolaridade e demais requisitos exigidos pelo cargo;
- Comprovante de registro no respectivo Conselho Regional de Classe;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de filhos incapazes (se houver);
- Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias: conta de água, luz, telefone ou contrato de locação)*;
- Comprovante de desligamento de outro órgão público de qualquer período (quando houver)*;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica*
- Comprovante de vacinação da COVID-19;
- Declaração de doença preexistente (Anexo II do Edital de Abertura).

Observação: os candidatos que já foram servidores desta Prefeitura nas respectivas funções deverão apresentar somente os documentos marcados com * e demais documentos que tenham sofrido alteração desde a última contratação.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
NUTRICIONISTA	Curso superior em Nutrição, inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN)	40H	R$ 5.374,69
TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA	Ensino médio completo, curso técnico em radiologia, inscrição no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CONTER), certificado de conclusão de curso de especialização e/ou aperfeiçoamento e/ou extensão em técnicas radiológicas de mamografia	24H	R$ 2.166,39

A não apresentação de qualquer dos documentos acima ou o não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Processo Seletivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 12 DE AGOSTO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente
gov.br
WILLIAN ROQUE MATIAS
Data: 13/08/2024 11:47:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br